

GLOBALIZAÇÃO E SUAS POSSIBILIDADES JURÍDICAS: POTENCIALIDADES E DESAFIOS

LA GLOBALIZACIÓN Y SUS POSIBILIDADES JURÍDICAS: POTENCIAL Y RETOS

Recebido em: 22/05/2024

Aceito em: 30/09/2024

Publicado em 29/01/2026

Gilmar Antonio Bedin¹ 

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Laura Mallmann Marcht² 

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Resumo: O presente texto analisa o fenômeno da globalização. Inicia com a reflexão sobre o seu significado histórico, suas causas e suas conseqüências mais importantes. A seguir, chama a atenção para as potencialidades surgidas com a globalização e, por fim, destaca alguns de seus grandes desafios. Para a persecução do estudo foi utilizado o método hipotético-dedutivo. Concluiu-se que a opção pela democracia e pelos direitos humanos fortalece um cenário de paz positiva no cenário atual.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estado; Globalização; Governança Global; Relações Internacionais.

Resumen: Este texto analiza el fenómeno de la globalización. Comienza reflexionando sobre su significado histórico, sus causas y sus consecuencias más importantes. A continuación, llama la atención sobre el potencial de la globalización y, por último, destaca algunos de sus principales retos. El estudio utilizó el método hipotético-deductivo. Se concluye que optar por la democracia y los derechos humanos refuerza un escenario de paz positiva en el mundo actual.

Palabras-chaves: Derechos Humanos; Estado; Globalización; Gobernanza Mundial; Relaciones Internacionales.

INTRODUÇÃO

A configuração do mundo como um sistema global é um dos mais significativos acontecimentos políticos, econômicos e sociais das últimas duas ou três décadas. Por isso, constitui-se, em si mesmo, um marco simbólico-referencial indicativo da emergência de um novo século, o século XXI, e, também, de uma nova e complexa fase da história humana. Além disso, o fenômeno da globalização possui um alcance planetário e uma conformação

¹ Pós-Doutor pela USACH. Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Bacharel em Direito pela UNISC. Professor dos Cursos de Graduação em Direito e dos Programas de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da UNIJUÍ e da URI/SAN. Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br

² : Doutoranda em Direito – área de concentração em Direitos Especiais –, com bolsa integral da CAPES, pela URI/SAN. Pós-graduanda em Direito Público e Direito Contemporâneo pela ESMAFE/PR. Mestra em Direito pela UNIJUÍ. Integrante dos Grupos de Pesquisa do CNPq: “Tutela dos Direitos e sua Efetividade” (Linha de Pesquisa II, do PPGD da URI/SAN) e “Direitos Humanos, Governança e Democracia” (UNIJUÍ). E-mail: laura.marcht@hotmail.com

abrangente, o que exige a elaboração de um novo paradigma teórico para a sua exata compreensão.

Neste sentido, a pergunta norteadora desta pesquisa é a seguinte: quais são os limites e as possibilidades jurídicas diante do fenômeno da globalização? Tem-se como hipótese que a democracia, os direitos humanos e paz são cenários possíveis quando verificados os limites do fenômeno globalizante. Este artigo, com efeito, tem como objetivo geral analisar o fenômeno da globalização. Como objetivos específicos, inicia com a reflexão sobre o seu significado histórico, suas causas e suas conseqüências mais importantes. A seguir, chama a atenção para as potencialidades surgidas com a globalização e, por fim, destaca alguns de seus grandes desafios.

No que se refere à metodologia adotada para a realização desta pesquisa, por meio da técnica da pesquisa bibliográfica, o método selecionado foi o hipotético-dedutivo, pois a sobredita hipótese será ao final falseada – sendo negada ou corroborada. Para além, esta investigação é do tipo exploratória, de abordagem qualitativa, sendo que cada capítulo corresponde a um dos sobreditos objetivos específicos, respectivamente. Os procedimentos a serem utilizados são o da revisão bibliográfica, da análise documental, e a modalidade, monográfica. Serão utilizados para a realização desta pesquisa bibliográfica-documental, livros e artigos científicos publicados em periódicos atuais, bem como obras disponíveis na rede mundial de computadores. Ainda, é possível citar que serão utilizadas as técnicas de pesquisa-ação uma vez que, de acordo com Eduardo Bittar (2012, p. 214), “trata-se de um mecanismo bastante envolvente para temas de cidadania, de ativismo judicial e, especialmente, para a pesquisa na área dos direitos humanos, onde o fato de o pesquisador desenvolver sua atividade já importa em uma mudança qualitativa da condição do meio” em que se insere.

GLOBALIZAÇÃO: GRANDE MUDANÇA HISTÓRICA

O fenômeno da globalização constitui um momento de grande transformação do mundo atual, em que há a unificação do planeta e a ampliação do ‘sistema-mundo’ para todos os lugares e para todos os indivíduos, embora com intensidade e em graus diversos. Por isso, “a Terra torna-se um só e único ‘mundo’ e assiste-se a uma refundição da ‘totalidade-terra’” (Santos, 1997, p. 48). Desta forma, constata-se que o fenômeno da globalização conduz ao delineamento de uma crescente complexidade das relações internacionais e ao estabelecimento de vínculos mais estreitos entre os principais atores da sociedade internacional da atualidade.

Pode-se dizer, portanto, que o fenômeno da globalização do mundo “caracteriza-se pelo aparecimento de um conjunto de novas possibilidades concretas, que modificam equilíbrios preexistentes e procuram impor sua lei [e suas determinações]” (Santos, 1997, p. 48). Com isto, é possível perceber que os homens, após terem construído sólidas identidades nacionais e projetos circunscritos por fronteiras territoriais claramente estabelecidas, passam agora a delinear uma aventura de dimensões planetárias. Daí, portanto, a percepção de que o mundo se tornou um único lugar para todos os seres humanos e que os principais problemas e alguns de seus interesses mais relevantes adquiriram rapidamente o caráter de questões mundiais ou globais.

Neste sentido, é importante apontar também que, tanto quanto os últimos séculos foram dominados por problemas relacionados com o surgimento, a construção e a supremacia dos Estados-nação, o século XXI começa a estar envolvido, de forma singular, pelos problemas oriundos da emergência e da estruturação do domínio da política e da economia mundiais. Em outras palavras, o século XXI começa a ser dominado pelos problemas relacionados com o surgimento e a consolidação de organizações políticas e econômicas de alcance mundial ou global.

Além disso, constata-se que o fenômeno da globalização do mundo não é algo, como normalmente se imagina, que vai acontecer apenas no futuro - próximo ou não -, mas sim uma realidade já bastante efetiva, presente, em muitos aspectos, em nosso cotidiano, no momento atual. Neste sentido, afirma Anthony Giddens que “vivemos num mundo de grandes transformações, que afetam tudo o que fizemos. Para melhor e para pior, estamos a ser empurrados para uma ordem global que ainda não compreendemos na sua totalidade, mas cujos efeitos já se fazem sentir em todos nós” (Giddens, 2000, p. 17).

Assim, pode-se dizer que a globalização é um fenômeno que já constitui a realidade e a percepção dos indivíduos dos cinco continentes, desafiando um grande número de pessoas em todo o Planeta com seus problemas e com suas possibilidades (Ianni, 1996). Assim, a despeito das vivências e das opiniões de uns e outros, pode-se afirmar que a maioria das pessoas já reconhece que as principais implicações da globalização estão “presentes na forma pela qual se desenha o novo mapa do mundo [...]” (Ianni, 1996, p. 11).

Com isto, o planeta adquiriu um novo *status* e transformou-se num território de todo o mundo. Com efeito, “trata-se de uma revolução global na vida corrente, cujas conseqüências se estão a fazer sentir em todo o mundo, em todos os domínios, do local de trabalho à política” (Giddens, 2000, p. 23). Por conseguinte, a globalização “não é apenas uma coisa nova, é

também algo de revolucionário” (Giddens, 2000, p. 20). Além do mais, “as mudanças que nos afetam não estão confinadas a nenhuma zona do globo, se fazem sentir um pouco em toda a parte” (Giddens, 2000, p. 13).

Por isso, com a globalização:

tudo se desterritorializa e reterritorializa. Não somente muda de lugar, desenraiza-se circulando pelo espaço, atravessando montanhas e desertos, mares e oceanos, línguas e religiões, culturas e civilizações. As fronteiras são abolidas ou tornam-se irrelevantes ou inócuas, fragmentam-se e mudam de figura, parecem, mas não são. Os meios de comunicação, informação, transporte e distribuição, assim como os de produção e consumo, agilizam-se universalmente. As descobertas científicas, transformadas em tecnologias de produção e reprodução material e espiritual, espalham-se pelo mundo. A mídia impressa e eletrônica, acoplada à indústria cultural, transforma o mundo em paraíso das imagens, vídeo-clipes, supermercados, *shopping centers*, Disneylândias (Ianni, 1996, p. 169-0).

Assim, com o fenômeno da globalização do mundo tem-se a conformação de um novo momento do desenvolvimento da humanidade, que produz uma surpreendente redefinição das noções de tempo e, especialmente, de espaço, conduzindo a uma diminuição das distâncias e tornando instantâneo qualquer acontecimento em qualquer lugar do planeta. Portanto, a emergência do fenômeno da globalização do mundo configura-se como uma grande mudança histórica, caracterizada por uma maior interdependência global, em que o centro da articulação da sociedade internacional desloca-se, em boa medida, dos Estados soberanos para os novos atores das relações internacionais (organizações internacionais, empresas transnacionais, organizações não-governamentais, etc.) e passa a se constituir a partir de novos canais de comunicação e de novas referências significativas, não mais nacionais e sim mundiais.

CAUSAS DA GLOBALIZAÇÃO

Constatada esta transformação, é importante perguntar quais foram as forças políticas, econômicas e sociais que impulsionaram o mundo em direção à globalização. A resposta, obviamente, não é fácil de ser apontada. Contudo, olhando para as publicações da área, dois grupos de motivos, pelo menos, podem ser indicados. No primeiro grupo encontramos os seguintes motivos (Thurow, 1997):

a) Fim do comunismo. Este fato deixou sem competidores o sistema capitalista e impulsionou a formação de um sistema econômico mundial e de uma economia de escala planetária.

b) Emergência de uma era de indústrias de inteligência artificial criada pelo homem. Este acontecimento proporcionou a desterritorialização da produção e a anulação de qualquer vantagem relativa.

c) Grande crescimento, deslocamento e envelhecimento da população mundial. Esta transformação conduziu a profundas mudanças no sistema capitalista e configurou um novo perfil populacional do planeta.

d) Emergência de uma economia global desterritorializada. Este fato possibilitou que qualquer bem possa ser produzido em qualquer parte do mundo e vendido em todo lugar do planeta.

e) Configuração do mundo como um espaço político multipolar sem um poder hegemônico. Esta nova conformação política conduziu a descaracterização da divisão do mundo entre primeiro, segundo, terceiro e quarto mundos e relativizou as relações centro-periferia e as relações Norte-Sul.

No segundo grupo podem ser destacados os seguintes motivos do processo de globalização (Pacheco, 1997):

a) Causas demográficas. A explosão populacional da segunda metade do século XX, fruto dos surpreendentes avanços da medicina, ocasionou a ocupação de muitos vazios demográficos do planeta, intensificando o intercâmbio comercial e migratório entre povos antes restritos a territórios estanques.

b) Causas tecnológicas. A Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria e as crises do petróleo de 1973 e 1979 induziram os Estados nacionais dos países industrializados a alocar consideráveis parcelas de suas vultosas receitas fiscais em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Como resultado deram-se o acúmulo, a difusão e a compilação de conhecimento científico e de altas tecnologias de informação e de telecomunicação.

c) Causas políticas. O fim da Guerra Fria, a queda do muro de Berlim e o fim do bloco soviético, entre outros fatores, contribuíram para a redução considerável dos riscos de ordem geopolítica, o que abriu a possibilidade de se construir um mundo mais integrado ou interdependente. Além disso, esse processo foi reforçado pelos investimentos diretos na constituição de plataformas globais de produção e o estabelecimento de canais internacionais de comércio.

d) Causas institucionais. A criação de instituições governamentais multilaterais, que começaram a dividir a tarefa “de regular a ordem internacional, encorajando o empreendedorismo dos atores globais [e auxiliando na complexificação das relações

internacionais e na criação de relações mais permanentes e estáveis]. Neste sentido, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) encabeçam uma complexa estrutura de inúmeras instituições supranacionais voltadas para o estabelecimento e a renovação de acordos de cooperação internacional e interregional, [sem esquecer da UNESCO, da FAO, UNICEF, etc.]” (Pacheco, 1997, p. 17).

Assim, pode-se observar que as causas do fenômeno da globalização são múltiplas, envolvendo aspectos de origens diferentes. No conjunto, contudo, convergem para impulsionar o mundo para uma nova direção: não mais nacional, e sim global. Por isso, é que, por mais que se aponte uma linha de continuidade entre a expansão econômica ocorrida durante todo o período do mundo moderno e o fenômeno da globalização, percebe-se que esse processo de transformação atingiu, no início do século XXI, “um ponto de inflexão e que estamos no limiar de uma nova era da história humana: a Era da Globalização, caracterizada por uma hegemonia da economia global sobre a economia dos estados nacionais, isto é, da supremacia dos atores globais sobre os atores geopolíticos, [em especial dos Estados modernos, de suas soberanias territoriais e suas políticas econômicas específicas]” (Pacheco, 1997, p. 16).

CONSEQÜÊNCIAS ESTRUTURAIS DA GLOBALIZAÇÃO

DECLÍNIO DO CONCEITO DE SOBERANIA E REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO ESTADO

Uma das primeiras conseqüências estruturais do fenômeno da globalização é o declínio do conceito de soberania e a redefinição do papel do Estado soberano na articulação dos acontecimentos humanos. Isto, no entanto, não quer dizer que o Estado moderno deixou de ser, integralmente, uma das mais sólidas instituições políticas do mundo moderno e uma das referências mais relevantes da sociabilidade humana da atualidade. O que é possível afirmar é que o Estado passou a desempenhar novas funções - como auxílio à formação dos blocos econômicos regionais e de fomento à organização e à criação de inteligência artificial - e que adquiriu um novo estatuto, notadamente de um Estado dotado de soberania e autonomia relativas.

Essa relativização dos conceitos de soberania e de autonomia do Estado moderno é um do acontecimento de grandes proporções, constituindo-se num dos pressupostos estruturante de uma nova realidade: a realidade da globalização. Neste sentido, é possível dizer que o denominador comum das profundas rupturas políticas e econômicas produzidas nas últimas

duas ou três décadas é justamente o esvaziamento da soberania e da autonomia do Estado. Assim, o Estado,

por um lado, já não pode mais querer regular a sociedade civil nacional por meio de seus instrumentos jurídicos tradicionais, dada a crescente redução de seu poder de intervenção, controle, direção e indução. Por outro, ele é obrigado a compartilhar sua soberania com outras forças que transcendem o nível nacional. [Ao promulgar as leis, portanto], os Estados nacionais acabam sendo obrigados a levar em conta o contexto econômico-financeiro internacional, para saber o que podem regular e quais de suas normas serão efetivamente respeitadas (Faria, 1994, p. 11).

Desta forma, é possível perceber que houve, com as transformações dos últimos anos, uma fragilização do Estado moderno, de sua soberania e de suas fronteiras. Este fato retirou dos governos dos Estados a capacidade de controlar os seus assuntos domésticos de forma exclusiva e fortaleceu os fluxos transnacionais que atravessam com facilidade suas fronteiras e se articulam a partir de outros lugares: lugares conectados mundialmente e inter-relacionados com outros acontecimentos e outros centros de poder.

Neste sentido, deve-se observar, ainda, que se tornou impossível o isolamento político, econômico e social no interior das fronteiras territoriais de um Estado, pois “a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância, [conectam o mundo numa complexa rede de relações de interdependência]” (Giddens, 1991, p. 69).

Ademais, não se pode esquecer que, em decorrência dessa crescente interdependência global, intensificou-se na última metade do século passado e no início deste século o surgimento de políticas multilaterais com diferentes estruturas decisórias, envolvendo governos, organizações intergovernamentais e uma vasta gama de grupos de pressão transnacional e organizações não-governamentais, o que tornou qualquer hipótese mais extrema de afirmação da soberania e da autonomia do Estado moderno uma prerrogativa difícil de ser exercida.

Desta forma, percebe que a autonomia e a soberania do Estado moderno se diluíram num conjunto de redes de comunicação, de intercâmbio de experiências culturais e de influências políticas mútuas. Isso faz com que o poder do Estado seja dividido com outros órgãos, outras instituições, outras entidades criadoras de políticas e de novos padrões de ação e de comportamento político, menos soberanos e mais integrados num projeto comum, alicerçados na constatação de que os problemas são interdependentes e globalizados, interessando a toda a humanidade.

CRESCENTE COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Em decorrência deste fato, percebe-se uma crescente complexidade das relações internacionais e o aumento dos fluxos de comunicação e dos processos de integração. É que se vive, na verdade, um momento de declínio da sociedade internacional nascida da Paz de Vestfália – centrada nos Estados soberanos – e dos pressupostos que a sustentavam: os conceitos de soberania estatal e de equilíbrio de poderes.

Isso possibilita o desenho de uma nova realidade internacional e da conformação de novas alternativas de interação planetária mais avançadas entre as diversas sociedades políticas nacionais e os demais atores das relações internacionais. Essas novas alternativas apresentam-se de forma mais interdependente e com vínculos institucionais muito mais sólidos. Isso significa que a sociedade internacional apresenta, cada vez mais, a necessidade de dispor de instrumentos jurídico-políticos institucionais e de buscar a conformação de um sistema de governança global.

Em outras palavras, as relações internacionais da segunda metade do século XX e do início do século XXI adquiriram uma grande complexidade e acentuados vínculos de interdependência e de cooperação. Este fato fragilizou, profundamente, a sociedade internacional nascida da Paz de Vestfália e abriu a possibilidade de construção de alternativas mundiais mais integradas. Por isso, esse processo de crescente complexidade das relações internacionais significa, paradoxalmente, uma marcha para a unidade da vida humana na Terra, mas também “uma progressiva multiplicação, quantitativa e qualitativa, dos centros internacionais de diálogo, cooperação, e de decisão, e das relações entre esses centros.” (Moreira, 1996, p. 37).

Portanto, o que se assiste, na atual conformação política, é a configuração de um novo momento da humanidade, com a presença de novos atores internacionais, com o delineamento de novas possibilidades de integração e com a formulação de novos pressupostos teóricos e conceituais. Estas transformações representam o declínio da sociedade internacional nascida da Paz de Vestfália, centrada no Estado soberano como o único ator internacional, na conformação da sociedade internacional como uma sociedade anárquica e na cresça de que apenas o poder, e não o direito, pode frear o poder (sistema de equilíbrio de poder entre os Estados soberanos).

MULTIPLICAÇÃO DOS ATORES INTERNACIONAIS

Desta forma, pode-se perceber o constante deslocamento da antiga sociedade internacional anárquica, centrado na soberania estatal, para um novo conjunto de arranjos

bifurcados. Estes arranjos são na maioria das vezes incertos e representam a emergência de um mundo multicêntrico e interdependente, composto por várias coletividades dispostas à cooperação e à integração num sistema internacional institucionalmente regulamentado (Rosenau, 2000).

Entre os elementos que mais contribuíram para essa nova configuração da sociedade internacional, pode-se destacar o surgimento de novos atores internacionais. Apesar de se poder constatar eventualmente a presença de um ou outro desses novos atores ainda no século XIX, eles somente passaram a ser internacionalmente reconhecidos – ocupando espaço mais significativo na sociedade internacional – a partir da Segunda Guerra Mundial e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU). Entre esses novos atores, destacam-se as organizações internacionais, as organizações não-governamentais e as empresas transnacionais.

Assim, com o reconhecimento dos novos atores, as relações internacionais tornam-se mais complexas, interdependentes e policêntricas, passando esses novos atores a exercer um papel fundamental no interior da sociedade internacional. Cada um deles passou a contribuir na articulação de políticas comuns entre vários Estados e entre eles mesmos; na realização de acordos e regimes técnicos específicos cada vez mais eficazes; na constituição de “redes” de cooperação econômica, cultural, científica e tecnológica; na articulação de relações típicas da sociedade civil global; na constituição de uma cidadania de alcance mundial e no aumento dos fluxos das relações comerciais e das aplicações financeiras em montantes nunca antes imaginados.

POTENCIALIDADES POLÍTICAS E JURÍDICAS DA GLOBALIZAÇÃO

A SUPERAÇÃO DE ALGUNS PROBLEMAS POLÍTICOS TRADICIONAIS

A segunda grande potencialidade da globalização pode ser encontrada na superação das três convicções básicas que impediam, tradicionalmente, a construção de uma ordem mundial diferente de um cenário da luta de todos contra todos e restrita a cada grupo humano particular e aos interesses nacionais de cada Estado soberano. Estas convicções são as seguintes (De Renzio, 1994):

a) A afirmação do relativismo cultural. Esta afirmação sustentou tradicionalmente que “uma vez que há tantas culturas diferentes no mundo, cada qual com uma concepção potencialmente original sobre o que é a moralidade, jamais será possível chegar a um acordo acerca de uma única concepção de justiça” (De Renzio, 1994, p. 163). Com a globalização, essa

afirmação torna-se insustentável, pois criou-se uma cultura comum e, em consequência, valores partilhados.

b) O argumento de que apenas o compatriota tem prioridade. Este argumento refletiu tradicionalmente “a crença amplamente difundida de que somente em relação aos membros da própria sociedade existem deveres de prestar auxílio” (De Renzio, 1994, p. 164). Com a globalização e ampliação da noção de que a Terra é um espaço de todos e um lugar da convivência humana coletiva, o presente argumento não mais se sustenta e, portanto, tem-se o fortalecimento cada vez mais acentuado da integração entre os diversos povos do Planeta.

c) A ausência de um poder superior aos Estados e, em consequência, de vinculações jurídicas internacionais mais consistentes. A ausência desses dois fatores tornou tradicionalmente “a adesão de cada um dos Estados a qualquer acordo internacional algo puramente instrumental à realização dos objetivos nacionais” (De Renzio, 1994, p. 164). Com a globalização e a crescente interdependência mundial, acrescida da formação dos blocos regionais e da codificação do direito internacional, essa instrumentalização tornou-se cada vez mais difícil, tendo vários dispositivos legais adquirido sólida efetividade nas relações internacionais.

Com a superação destas três convicções tradicionais, é possível perceber que foram estabelecidas as condições mínimas – ainda que não suficientes –, principalmente se levado ainda em consideração o fato da transformação dos direitos humanos num tema global, para a construção de uma nova ordem mundial e, por conseguinte, para a viabilização de uma cidadania de alcance planetário. É possível perceber também que foram estabelecidas as condições para o enfrentamento dos três principais desafios criados com a emergência da globalização.

A TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMA GLOBAL

A primeira grande potencialidade da globalização é a transformação dos direitos humanos num tema global. Esta transformação denota a emergência, pela primeira vez na história, da formação de um consenso ético-global mínimo. Esse processo teve início com a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948), tomou forma com os *Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*

(1966) e se consolidou com a *Conferência de Viena sobre Direitos Humanos* de 1993 e sua Declaração e Programa de Ação.³

Neste sentido, a Conferência de Viena foi um evento muito singular no cenário mundial, pois dela participaram mais de cento e setenta países, os quais, após longa discussão, aprovaram, sem qualquer voto em contrário, a Declaração e o Programa de Ação de Viena, que transformaram os direitos humanos num tema global. Além disso, é importante destacar que a Declaração e o Programa de Ação de Viena reforçaram, diretamente, a luta em defesa da cidadania no mundo e aumentaram, substancialmente, o poder dos órgãos mundiais que possuem atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento e o respeito aos direitos humanos em todo o planeta.

Além disso, reforçaram a Declaração e o Programa de Ação de Viena que a observância dos:

[...] direitos humanos contribui para a estabilidade e para a constituição de relações amistosas entre as nações e, conseqüentemente, para a paz e a segurança mundial. Finalmente, é importante observar que foram a Declaração e o Programa de Ação de Viena os primeiros documentos da ONU que explicitamente endossaram a democracia como forma de governo mais favorável para o respeito [e para o reconhecimento] aos direitos humanos e às liberdades fundamentais (Lafer, 1994, p. XXXIV).

Com efeito, a Conferência de Viena pode ser comparada em importância, guardadas as devidas especificidades, à *Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento*, realizada em 1992 no Rio de Janeiro: a chamada Rio-92 (Alves, 1994). Além disso, é importante destacar que a Conferência de Viena reforçou, através de seus debates e de sua Declaração e de seu Programa de Ação, a vinculação e a interdependência entre os diversos atores internacionais.

A EMERGÊNCIA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO

Neste sentido, é possível citar a emergência do transconstitucionalismo como uma tentativa de traçar o modo pelo qual se dão as relações entre ordens jurídicas distintas (Neves, 2009). Isto é, há dentro da sociedade mundial – multicêntrica –, ordens jurídicas diferenciadas que se subordinam ao código binário lícito/ilícito, *input/output* – sendo possível citar Niklas

³ Sobre a ‘evolução’ da proteção internacional dos direitos humanos, podem ser vistos, entre outros, CANÇADO TRINDADE, José Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991; COMPARATO, Fábio Konder. **A formação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999 e PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

Luhmann (1986). Entre as cortes, ocorrem conversações transversais ou, ainda, diálogos em vários níveis que ultrapassam fronteiras e dispõem de primazia. Em outras palavras, é uma conversação constitucional na qual não há que se falar em hierarquia entre ordens jurídicas, mas sim, em incorporação recíproca de matérias – conteúdos. Marcelo Neves (2009, p. 118) refere que “a forma mais relevante de transversalidade entre ordens jurídicas é a que perpassa os juízes e tribunais, seja interjudicialmente ou não.”. Este processo faz emergir, assim, uma fertilização constitucional cruzada, na qual “não há mais uma Constituição-Hércules” (Neves, 2009, p. 122) para solucionar a problemática da fragmentação constitucional de modo isolado. Como consequência, o diálogo global entre magistrados se demonstra uma alternativa essencial e possível para este desafio transconstitucional.

Entre o direito internacional público e o direito das ordens jurídicas estatais, tem surgido, cada vez mais, casos singulares que são de interesse dessas diversas ordens. O instituto da ratificação, nesse sentido, vem perdendo força paulatinamente (Neves, 2009). Assim, este transconstitucionalismo se apresenta a partir de uma Constituição na qual estão contidas a responsabilidade do Estado – dado seu contexto social – e, a “‘responsabilidade interestatal’ da organização internacional” (Neves, 2009, p. 135). Forma-se, assim, o seguinte paradoxo: os Estados nacionais são constituintes do direito internacional público e o inverso também acontece (Neves, 2009). A transterritorialização das problemáticas constitucionais já é, pois, uma realidade em curso.

Marcelo Neves (2009) cita um caso brasileiro muito relevante para o transconstitucionalismo. Esta relação se dá pelo *Sistema Interamericano de Direitos Humanos* (SIDH), criado pela *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* (CADH), e o sistema brasileiro. Enquanto a Constituição Federal brasileira permite a prisão civil por dívida do depositário infiel, a CADH proíbe esta prisão civil. O Supremo Tribunal Federal (STF) em 2008 decidiu que os tratados e convenções internacionais que abarquem direitos humanos, mas que, não foram aprovados com o *status* e quórum de Emenda Constitucional, possuem um caráter supralegal e, portanto, infraconstitucional. Isto demonstra o quanto o transconstitucionalismo é imprescindível em casos de colisão entre ordem internacional e estatal, pois o internacionalismo e o nacionalismo podem “levar a *atitudes destrutivas para os direitos humanos* ou *fundamentais*.” (Neves, 2009, p. 149, grifo nosso).

Ainda, Neves (2009) pensa no conceito de supranacionalidade enquanto uma organização criada a partir de tratado internacional com as seguintes competências: administrativa; legislativa; e, também, jurisdicional. Nesse sentido, a União Europeia (UE)

pode ser considerada, na contemporaneidade, a única experiência supranacional do globo – tanto pelo fato de seus Estados-membros ocuparem lugar na *Organização Mundial do Comércio* (OMC), quando pela própria UE possuir assento como pessoa jurídica (Neves, 2009). De acordo com Anne-Marie Slaughter (2000, p. 1104, grifo nosso), “o *sistema jurídico da Comunidade Europeia*, agora União Europeia, foi construído mediante as decisões de *tribunais nacionais inferiores* de enviar casos ao *Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias* (TJCE) [...] considerado [...] como uma *corte supranacional*” que faz frente a decisões arbitrárias tanto dos supremos tribunais dos Estados, quanto do Poder Executivo.

Essa relação entre o TJCE e as cortes constitucionais, alertaram os supremos tribunais nacionais para o fato de que seu poder estar sendo, paulatinamente, erodido pelas relações ditas cooperativas (Slaughter, 2000). Assim, Neves (2009) refere ser necessário construir uma nova metodologia para o fenômeno do transconstitucionalismo, através de uma postura de alteridade, para então, reduzir os danos causados por discursos inflexíveis. Transconstitucionalismo significa, também, colocar-se no lugar do outro. Isto é importante não apenas para o contexto europeu, mas para as demais ordens jurídicas nacionais.

Também, há a conversação constitucional entre Estados, através da legislação, da doutrina e, sem dúvida, da jurisprudência (Neves, 2009). Este processo, contudo, não pode transplantar de imediato o direito estrangeiro, isso porque está ligado “a processos internos de autovalidação” (Neves, 2009, p. 171). Fato é que a fertilização cruzada e o diálogo entre cortes têm se ampliado de forma significativa. A recepção do Direito Internacional, transformou-se em diálogo transconstitucional, formando, inclusive, precedentes. No caso brasileiro, embora o transconstitucionalismo exercido pelo STF tenha como um de seus principais – para não dizer o único – parâmetros a jurisprudência alemã, tem demonstrado uma forte tendência a dialogar com outras ordens estrangeiras. Para além, no âmbito da dogmática constitucional, demonstra que há “um equilíbrio entre uma conversação com o constitucionalismo americano e o alemão.” (Neves, 2009, p. 182).

Contudo, há que se cuidar para que essa invocação do ordenamento estrangeiro não seja um produto do colonialismo. Também, a assimetria econômica entre os países faz com que suas decisões sejam levadas a sério – se observar os países desenvolvidos – ou não – no caso dos países emergentes. A incapacidade para o diálogo transconstitucional se revela um sintoma da noção formalista de soberania, assim, através da desconfiança recíproca contida na política dos “separados mais iguais”, “apenas as grandes diferenças [parecem importar]” (Neves, 2009, p. 185). Isto é, em outras palavras, ocorre a negação do outro no paradigma soberanista. Slaughter

(2004) refere que esse diálogo não ocorrerá entre cortes como os Estados Unidos da América e outros tribunais internacionais, mas sim, entre aquelas entidades que estejam comprometidas em resolver os litígios por meio do direito, da melhor forma possível.

Para além das sobreditas comunicações, é possível que o transconstitucionalismo aconteça entre ordens estatais e ordens jurídicas transnacionais, ou seja, aquelas formadas em sentido estrito “por *atores* ou *organizações* privados ou quase públicos” (Neves, 2009, p. 187, grifo nosso). Nesse contexto, é possível citar Dieter Grimm (2004, p. 161, grifo nosso), o qual refere que “a essas instituições criadas por Estados (OMC, Banco Mundial e FMI] *somam-se*, entretantes, atores que atuam globalmente, como *empresas multinacionais* e *organizações não governamentais* [...] [que] *não podem sobreviver sem regulações jurídicas*.” Isto demonstra que o setor da economia global é dependente da criação de um direito transnacional, do qual “nenhum legislador estatal pode preparar” (Grimm, 2004, p. 161). Este fenômeno também pode ocorrer com ordens locais extraestatais. Todas essas comunicações, permitem assim, um diálogo entre diversas cortes e níveis, de forma multilateral, sempre considerando o outro, bem como o contexto em que se insere a sociedade contemporânea – cada vez mais complexa e policêntrica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dito isto, é possível perceber que o fenômeno da globalização gera potencialidades, mas que os desafios são enormes. No seu enfrentamento, é importante que algumas opções sejam feitas pela humanidade. Entre estas, a opção pela democracia e pela defesa dos direitos humanos é fundamental, seja porque é o mais eficiente instrumento de contenção das atuais forças destrutivas da humanidade ou, então, porque se constitui num excelente recurso de limitação do domínio das forças econômicas.

Além disso, outra opção fundamental diz respeito a possibilidade de construção de um projeto de paz positiva⁴ e, em consequência, que a humanidade busque o afastamento da violência como recurso legítimo, sem esquecer da necessidade de reconhecimento dos direitos humanos e do respeito as diferenças como uma condição indispensável para a construção de um mundo melhor.

Feita estas duas opções, a utopia de construção de uma cidadania mundial pode transformar-se numa conquista possível de ser concretizada. Por isso, não se pode perder a

⁴ Sobre a distinção entre paz positiva e negativa pode ser encontrada em BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela B. Versini. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

esperança e deixar de apostar nas potencialidades da globalização, pois todos aqueles que acreditam na hipótese de construção de um mundo melhor têm o dever ético de, em relação ao futuro da humanidade, como afirma Celso Lafer (1994), lembrando de Tocqueville, de velar e combater.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

ARTURI, Carlos; OLIVEIRA, Renato de. Introdução. In: ARTURI, Carlos; MILANI, Carlos; SOLINÍS, Germán Orgs.). **Democracia e governança global**: que regulações para o século XXI. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versini Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CADERNOS PESQUISAS. **Governança Global**: reorganização da política em todos os níveis de ação. n. 16. São Paulo: Konrad Adenauer-Stiftung, 1999.

CAMARGO, Sonia de. Governança global: utopia, desafio ou armadilha? In: **CADERNOS PESQUISAS**, n. 16. Governança Global: reorganização da política em todos os níveis de ação. São Paulo: Konrad Adenauer-Stiftung, 1999.

CANÇADO TRINDADE, José Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos**: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 1991.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. **A formação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CZEMPIEL, Ernst-Otto e ROSENAU, James N. (Orgs.). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UNB, 2000.

DE RENZIO, Paolo. Justiça como vantagem mútua em perspectiva internacional. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 34. São Paulo: CEDEC, 1994.

DEMOS. **Governar a globalização**: a política da inclusão – a mudança de responsabilidade compartilhada. México: UNESCO, 1998.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1994.

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 1997.

GÉNÉREUX, Jacques. **O horror político**: o horror não é econômico. Trad. Eloá Jacobina. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GRIMM, Dieter. Die Verfassung im Prozess der Entstaatlichung. In: Michael Brenner, Peter M. Huber e Markus Möstl (Orgs.). **Der Staat des Grundgesetzes** – Kontinuität und Wandel: Festschrift für Peter Badura zum siebzigen Geburtstag. Tübingen: Mhor Siebeck, p. 145-167, 2004.

HOLSTI, K. J. Governança sem governo: a poliarquia na política internacional europeia do século XIX. In: CZEMPIEL, Ernst-Otto e ROSENAU, James N. (Orgs.). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: UNB, 2000.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. Tradução de Anna Terzi Giova. São Paulo: Futura, 1996.

LAFER, Celso. Apresentação. In: ALVES, J. A. Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

LUHMANN, Niklas. **Ökologische Kommunikation**: Kann die modern Gesellschaft sich auf ökologische Gefährdungen einstellen? Opladen: Westdeutscher Verlag, 1986.

MILANI, Carlos R. S. Governança global e meio ambiente: como compatibilizar economia, política e ecologia. In: CADERNOS PESQUISAS. **Governança Global**: reorganização da política em todos os níveis de ação. n. 16. São Paulo: Konrad Adenauer-Stiftung, 1999.

MOREIRA, Adriano. **Teoria das relações internacionais**. Coimbra: Almedina, 1996.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

PACHECO, Ricardo. Prerrogativas locacionais face à economia globalizada: uma introdução conceitual. In: CADERNOS PESQUISAS. **Inserção na economia global**: uma reapreciação. n. 8. São Paulo: Konrad Adenauer-Stiftung, 1997.

ROSENAU, James N. Governança, ordem e transformação na política mundial. In: CZEMPIEL, Ernst-Otto e ROSENAU, James N. (Orgs.). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UNB, 2000.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **A New World Order**. Princeton, Oxford: Princeton University Press, 2004.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Judicial Globalization. **Virginia Journal of International Law**, Charlottesville, VA, v. 40, p. 1103-1124, 2000.

THUROW, Lester. C. **O futuro do capitalismo**: como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

WARAT, Luis Alberto. **Por quien cantan las sirenas**: informes sobre eco-ciudadanía, ecología del derecho y de la política. Florianópolis: Segunda Versão Inédita, 1997.

WRISTON, Walter B. **O crepúsculo da soberania**: como a revolução da informação está transformando o nosso mundo. Tradução de José Carlos Barbosa dos Santos. São Paulo: Makron Books, 1994.